PROCESSO Nº TST-IncJulgRREmbRep-897-16.2013.5.09.0028
C/J PROC. Nº TST-IncJulgRREmbRep-523-89.2014.5.09.0666
C/J PROC. Nº TST-IncJulgRREmbRep-11555-54.2016.5.09.0009

Suscitante:	**7ª TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**
Recorrente:	**METALSA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA.**
Advogado:	Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy
Advogado:	Dr. Oswaldo Sant´Anna
Suscitada:	**SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**
Recorrido:	**THIAGO ALMEIDA DIONISIO**
Advogada:	Dra. Márcia Helena Bader Maluf

D E C I S Ã O

Preliminarmente, considerada a existência de **outros dois IRR's** versando **idêntica matéria** a dos presentes autos, os quais também foram **distribuídos** a **este Relator** no âmbito do **Tribunal Pleno**, solicito à **SETPOESDC** que adote o procedimento para que **corram juntos** a **este feito** o **IncJulgRREmbRep-523-89.2014.5.09.0666** e o **IncJulgRREmbRep-11555-54.2016.5.09.0009**.

Trata-se de **Incidentes de Recursos de Revista Repetitivos,** calcados nos **arts. 896-C da CLT e 280 a 297 do RITST,** bem como na **Instrução Normativa 38/15 do TST**, os quais foram **suscitados** pela **7ª Turma** desta Corte e **acolhidos** pela **SBDI-1 do TST,** com a consequente remessa dos autos para **apreciação** do **Tribunal Pleno,** acerca das seguintes **questões jurídicas** relativas ao tema "***acordo de compensação - descumprimento - efeitos - Súmula nº 85, IV, do TST - Súmula nº 36 do TRT da 9ª Região - conflito***":

> **"a)** a invalidade do acordo de compensação de jornadas não pode ser declarada sob a perspectiva semanal, de sorte que, à luz da Súmula n° 85, IV, do TST, somente se o Tribunal Regional deparar-se com a prestação de horas extraordinárias habituais, deverá declarar a nulidade do acordo de compensação com efeitos *ex tunc*;
>
> **b)** na hipótese em que o empregador, apenas de forma eventual, deixar de observar o limite de 10 horas para a compensação de jornadas ou, por outro lado, exigir a prestação de serviços no dia destinado à compensação, não incidem os efeitos previstos no item IV da Súmula n° 85 do TST. Em tais

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 1004E24F6E264932B5.

PROCESSO Nº TST-IncJulgRREmbRep-897-16.2013.5.09.0028
C/J PROC. Nº TST-IncJulgRREmbRep-523-89.2014.5.09.0666
C/J PROC. Nº TST-IncJulgRREmbRep-11555-54.2016.5.09.0009

> situações, responde o empregador pelo pagamento pontual de horas extraordinárias, desde que tal pretensão haja sido formulada de forma expressa na petição inicial. Incabível a invalidação do acordo de compensação apenas na semana em que se deu o descumprimento pontual ou esporádico;
>
> **c)** ainda que declarada a nulidade total com efeitos *ex tunc* do acordo de compensação, devem ser preservadas as prestações periódicas já exauridas no curso da contratualidade, ou seja, em relação às horas que ultrapassam a jornada normal diária, até o limite de 44 horas, incide apenas o adicional de horas extraordinárias, pois essas horas já foram remuneradas mediante o pagamento de salário. Esse é o sentido e o alcance da parte final do item IV da Súmula n° 85 do TST, igualmente externada no item III da Súmula em apreço;
>
> **d)** a parte final do item IV da Súmula n° 85 desta Corte Superior não comporta nenhuma exceção quanto à sua incidência".

A **discussão** recai sobre se a **invalidade do regime de compensação** deve ser **aferida** pelo contrato como um todo ou pode ser verificada **semana a semana**, de modo a excluir da condenação as horas das semanas em que os limites semanal e diário foram respeitados.

Assim, com esteio nos **arts 896-C, § 5º, da CLT** e **5º, I, da IN 38/15 do TST,** fixo a seguinte questão jurídica:

> "**ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA – AFERIÇÃO DA INVALIDADE SEMANA A SEMANA – SÚMULAS 85, IV, DO TST E 36 DO TRT DA 9ª REGIÃO – COMPATIBILIDADE OU CONFLITO**"

Oportuno ressaltar que **não será determinada a suspensão** dos recursos de revista ou de embargos de que trata o § 5º do art. 896-C da CLT, a fim de não prejudicar a tramitação regular dos feitos no âmbito desta Corte e em atenção ao princípio da celeridade processual insculpido no art. 5º, LXXVIII, da CF.

Tendo em vista tratar-se de questão eminentemente jurídica, **dispensável** se mostra a realização de **audiência pública** para coleta de elementos técnicos (IN 38/15, art. 10).

Ato contínuo, solicito à **SETPOESDC** que proceda às seguintes **providências**:

a) expedição de ofício aos **Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho** para que, no **prazo de 15 (quinze) dias**, prestem as

Firmado por assinatura digital em 27/10/2022 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 1004E24F6E264932B5.

PROCESSO Nº TST-IncJulgRREmbRep-897-16.2013.5.09.0028
C/J PROC. Nº TST-IncJulgRREmbRep-523-89.2014.5.09.0666
C/J PROC. Nº TST-IncJulgRREmbRep-11555-54.2016.5.09.0009

informações cabíveis ao deslinde da questão jurídica e remetam até dois recursos que sejam efetivamente representativos da controvérsia, em relação à matéria aqui delimitada;

b) expedição de ofício aos ilustres **Presidentes das Turmas** desta Corte para, caso queiram, remetam processos representativos da controvérsia, nos mesmos moldes acima;

c) expedição de edital com **prazo de 15 (quinze) dias**, o qual deverá permanecer divulgado, durante o referido período, no sítio deste Tribunal na *internet*, para que os interessados se manifestem sobre o tema objeto da controvérsia, inclusive quanto ao seu interesse na admissão no feito como *amicus curiae.*

d) cientifique-se o teor desta decisão ao ilustre Ministro **Presidente do TST** e aos **demais Ministros** da Corte.

Publique-se.

Brasília, 27 de outubro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Ministro Relator

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 1004E24F6E264932B5.

Firmado por assinatura digital em 27/10/2022 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.